

**CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO DOS
CURSOS DE LICENCIATURA REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022/2023**

Ref.ª CPG-01-2022

CONVITE POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ARTº 20 Nº1 ALINEA C)

ÍNDICE

SECÇÃO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º	Objeto do Convite	4
Artigo 2º	Entidade adjudicante	4
Artigo 3º	Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4º	Entidades convidadas	5
Artigo 5º	Entidade que acompanha o procedimento	6
SECÇÃO II	PEÇAS DE PROCEDIMENTO	6
Artigo 6º	Disponibilização das peças do procedimento	6
Artigo 7º	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	6
Artigo 8º	Erros e omissões do caderno de encargos	7
Artigo 9º	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	8
SECÇÃO III	PROPOSTAS	8
Artigo 10º	Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 11º	Prazo e modo de apresentação das propostas	9
Artigo 12º	Prazo de manutenção das propostas	9
Artigo 13º	Admissibilidade formal das propostas	10
Artigo 14º	Critério de adjudicação e de desempate	10
Artigo 15º	Negociação (alínea a) do nº 2 do artº 115)	10
Artigo 16º	Propostas variantes	10
Artigo 17º	Esclarecimentos sobre a proposta	11
SECÇÃO IV	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Artigo 18º	Exclusão da proposta	11
Artigo 19º	Análise das propostas e elaboração do relatório preliminar	12
Artigo 20º	Audiência prévia	13
Artigo 21º	Relatório final	13
Artigo 22º	Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta	13
Artigo 23º	Dever de adjudicação	14
Artigo 24º	Causas de não adjudicação	14

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal

Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS



Artigo 25º	Revogação da decisão de contratar	14
Artigo 26º	Decisão e notificação de adjudicação	15
SECÇÃO V	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO	15
Artigo 27º	Documentos de habilitação.....	15
Artigo 28º	Não apresentação dos documentos de habilitação	16
Artigo 29º	Prestação de caução	17
Artigo 30º	Redução do contrato a escrito	17
Artigo 31º	Minuta do contrato	17
Artigo 32º	Reclamações da minuta.....	18
Artigo 33º	Celebração do contrato	18
Artigo 34º	Despesas e Encargos.....	19
Artigo 35º	Gestor do Contrato	19
Artigo 36º	Prazos	19
Artigo 37º	Legislação aplicável	20
Anexo I - Modelo de declaração		21
Anexo II - Modelo de declaração		23
Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta.....		24

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

1. O órgão responsável pela decisão de contratar é o **Diretor**, tendo sido aprovado em reunião de 14/07/2021, órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos da alínea t) do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade NOVA de Lisboa, do n.º 1 do artigo 36.º do CCP conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. O fundamento para a escolha do ajuste direto ao abrigo da **alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**, baseia-se no facto de que o valor do contrato a celebrar não ser superior a 75.000,00 €.

Artigo 4º Entidades convidadas

1. A Universidade Nova de Lisboa **Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS)**, adiante designada por UNL – NOVA IMS, com o NIPC 501559094, com sede no Campus Campolide, 1070-312 Lisboa, com os números de telefone: 213828610, fax n.º 213828611; e endereço eletrónico: afcsantos@novaims.unl.pt, convida a apresentar proposta de preço para a **prestação de serviços de Ações de divulgação dos cursos de Licenciatura referente ao Ano Letivo 2022/2023** identificada no Caderno de Encargos, ao abrigo do nº 1 o artº 112 e nº1 do artº 114 do CCP, as seguintes empresas:

- i. **Praxis D, Comunicação, Design e Ergonomia, Lda.**, com o NIF 504714201;
- ii. **DCE – DESIGN COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, LDA.**, com o NIF502978376;
- iii. **Sextacor, Soluções Gráficas, Lda.**, com o NIF 503743437

2. Nos termos do nº 1 do art.º 113.º do CCP a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no presente procedimento foi autorizada por **Despacho do Sr. Diretor da NOVA IMS**

Artigo 5º Entidade que acompanha o procedimento

Ao abrigo dos nº1 e 3 do artº 67º do CCP o presente procedimento é **conduzido pelo júri** nomeado por Despacho do Sr. Diretor da NOVA IMS.

SECÇÃO II PEÇAS DE PROCEDIMENTO

Artigo 6º Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 7º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. O(s) interessado(s) pode(m) solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acinGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt
3. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:
 - a) **seja igual ou superior a nove dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
 - b) **seja inferior a nove dias**, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o art.º 116.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado nas alíneas anteriores consoante o prazo de apresentação de propostas aplicável ao procedimento.
5. Por Despacho do Sr. Diretor da NOVA IMS a competência para prestar esclarecimentos no Júri conforme nº 1 do artº 67 do CCP, bem como a competência para aprovar os

esclarecimentos no Serviço de Aprovisionamento (SAPRO)(alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP) por força do disposto no n.º 1 do art.º 109.º do CCP.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64 do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º Erros e omissões do caderno de encargos

1. **No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o(s) interessado(s) pode apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Nos termos do n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o(s) interessado(s) não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal

Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS



sobre os erros e as omissões identificados pelo(s) interessado(s), considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.

Artigo 9º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos o interessado que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

SECÇÃO III PROPOSTAS

Artigo 10º Documentos que constituem a proposta

1. **A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:**
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I ao presente Convite.**

b) **Modelo de Apresentação de Proposta**, constante do **Anexo III ao presente Convite**, em formato *pdf* assinado digitalmente, onde devem obrigatoriamente ser indicados:

- i. **Os preços** devem ser apresentados em euros com 2 (duas) casas decimais;
- ii. **O acréscimo de IVA à taxa legal** em vigor aos preços apresentados;
- iii. Indicação do **gestor de contrato**.

2. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

Artigo 11º Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acingov, acessível no sítio da internet www.acingov.pt
2. A proposta deverá ser enviada **até às 23h59 do 5.º (quinto) dia** a partir da data de envio do convite.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
4. O prazo referido no número anterior pode, a pedido da entidade convidadas e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
5. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12º Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

Artigo 13º Admissibilidade formal das propostas

1. A proposta deve ser constituída por todos os termos e condições solicitadas no presente Convite e Caderno de Encargos.
2. Não serão admitidas propostas que não apresentem todos os requisitos de forma e conteúdo nos termos do artigo 10.º do Convite.

Artigo 14º Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é efetuada pelo preço global da proposta.
2. **Nos termos da alínea b) do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos o critério de adjudicação é Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, é o preço.**
3. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes cuja avaliação da proposta tenha resultado em empate, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 15º Negociação (alínea a) do nº 2 do artº 115)

As propostas apresentadas **não serão objeto de negociação.**

Artigo 16º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 17º Esclarecimentos sobre a proposta

1. A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 18º Exclusão da proposta

1. É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10º do Convite;
 - b) Que não apresente algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Que apresente algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70.º do CCP;
 - e) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - f) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- i) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não cumpra o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- l) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- m) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artigo 10.º do Convite;
- n) Que envolva alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- o) Que seja constituída por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que não cumpra as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo I do caderno de encargos**;
- q) Que não respeite o preço base;
- r) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19º Análise das propostas e elaboração do relatório preliminar

1. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo anterior.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 20º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia -o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, **não inferior a três dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia nos termos do art.º 122º do CCP.

Artigo 21º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22º Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 23º Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 24º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo -se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 25º Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 26º Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, ambos do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 27º Documentos de habilitação

1. **O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II ao presente Convite** e do qual faz parte integrante;
 - b) **Certidão Permanente da empresa** com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da **situação tributária**;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da **Segurança Social**;
 - e) **Certificados dos registos criminais dos titulares** dos órgãos de administração, direção ou gerência.

f) Certificado de **Registo Criminal da empresa**.

2. Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Portaria n.º 372/2017, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa

3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, **será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento**, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.

6. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 28.º Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29º Prestação de caução

No presente procedimento **não é exigida a apresentação de caução**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 30º Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 31º Minuta do contrato

1. A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação, nos termos dos art.º 77º e 100º do CCP.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, no caso dos procedimentos de ajuste direto ou **consulta prévia**.

Artigo 32º Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 33º Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:
 - a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia;
 - b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
 - c) Só tenha sido apresentada uma proposta.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:

Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal

Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS



- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 34º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35º Gestor do Contrato

- 1. Nos termos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- 3. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 36º Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 37º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta

_____ (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal _____ [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] de _____ [identificação da sociedade ou do agrupamento concorrente: firma, número de identificação fiscal, sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal, sedes, e código de acesso à certidão permanente], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do **procedimento de Consulta Prévia com a Ref.^a CPG/01/2022** destinado à celebração do contrato de “ _____ ” (identificar o contrato a celebrar) declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total¹ de €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido.

O Gestor de Contrato é

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura(s)²...

¹ Para o período máximo total de duração do contrato a celebrar (incluindo renovações).

² Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.